



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

Contrato N° 024/2014

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 1047145-6 SSP/MT, CPF n.º 782.277.801-30, no exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Prisma Engenharia Arquitetura e Saneamento Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.576.427/0001-07, estabelecida a Avenida Historiador Rubens De Mendonça, n.º 990, Sala 108, ED. Empire, Baú, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr.º Robson Darcio Sousa, sócio proprietário, portador do CIRG n.º 957602 SSP/MT e CPF n.º 620.879.321-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de CARTA CONVITE n.º 004/2014, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para Execução de Obra de Sinalização Viária em Ruas e Avenidas do Município de Cláudia – MT, conforme Projeto Básico, Memorial Justificativo, Planilha Orçamentária e Cronograma Física – Financeiro que compõe o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Atribui-se a Contratação de Empresa para Execução de Obra de Sinalização Viária, o valor global de R\$ 147.140,69 (cento e quarenta e sete mil e cento e quarenta reais e sessenta centavos), sendo referente aos diversos tipos de materiais e serviços que serão executados pelos preços constantes das planilhas da CONTRATADA decorrente da CARTA CONVITE N° 004/2014, e que se



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

constituirão na única e completa remuneração, em cujos preços estão incluídas todas as despesas de execução

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a realização de medições realizadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Cláudia – MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o objeto do presente contrato, sendo que deverá executar os serviços de imediato, quando solicitado.
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

- a) O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INCC.

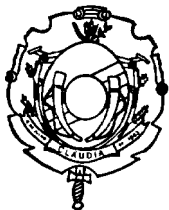
CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(486) 08.001.15.451.0015.1155.449051.000000 – SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

8.1 - O prazo para execução das obras será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.

8.2 – O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando na data de assinatura e encerrando-se em 25/08/2014.

8.2 – A Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, e parte integrante deste instrumento contratual para verificação de vigência do mesmo.

8.3 - Somente será admitida, a exclusivo critério do CONTRATANTE, prorrogação de prazo quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o seu fornecimento couber ao CONTRATANTE;

b) Houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação, no todo ou em parte, das obras e serviços:

c) A execução dos serviços for prejudicada por condições climáticas adversas, incidindo em período chuvoso ou impróprio para a execução das obras, casos em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:

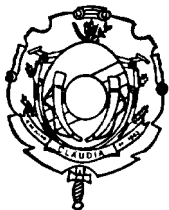
10.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

b) Multas.

c) Declaração de inidoneidade e,

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

10.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

10.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviço;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

10.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

10.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Carta Convite nº. 004/2014, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-3546-3100- Cláudia-MT

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, foi elaborado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado e, por duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Cláudia – MT, 26 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Prisma Engenharia Arquitetura e Saneamento Ltda ME
Robson Darcio Sousa
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15